



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**  
CEP 36.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**PORTARIA Nº 197, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.018**

NOMEIA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA  
A ESCOLHA DE ORGANIZAÇÕES DA  
SOCIEDADE CIVIL APTAS A FIRMAREM  
PARCERIAS COM A ADMINISTRAÇÃO  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao § 1º do art. 27 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e ao Decreto Municipal nº 73, de 16 de outubro de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear Comissão de Seleção para escolha de Organização da Sociedade Civil aptas a firmarem parcerias com a Administração Municipal, a qual será composta pelos membros abaixo nomeados:

I- Márnio Guilherme Ferreira, CPF nº 594.990.606-34-Matricula nº 02200 – Presidente;

II-Igor Silva Ribeiro, CPF nº 086.211.706-20 – Matricula nº 01575- Vice Presidente;

III- Gilcimara Ferreira Cardozo Marchito, CPF nº 044.470.556-27 - Matricula nº00078;

IV- Pierre de Souza, CPF nº 077.988.346-21 - Matricula nº02552;

V- Marcelo dos Santos Andrade, CPF nº 081.975.436-66 - Matricula nº 02553

VI- Vânia Lúcia Freitas Pinheiro, CPF nº 946.786.856.34 - Matricula nº 00332;

**Art. 2º** Compete à Comissão de Seleção :

I - Analisar os casos em que o chamamento público será dispensável ou inexigível;

II - Elaborar editais de chamamento público;

III - Conduzir o certame de chamamento público;

IV - Julgar as propostas apresentadas pelas entidades;

V - Proceder à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada pelos requisitos da lei e do edital;

VI - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014; aplicando, por analogia, se necessário, o Decreto Federal e o do Estado de Minas Gerais que regulamentam o tema.

**Art. 3º** O membro da Comissão de Seleção deverá declarar-se impedido e manifestar sua substituição por membro suplente, em processo de seleção, se:

a) tiver mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades em disputa, nos últimos 5 (cinco) anos.;

b) for parente do dirigente ou de membro da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**Parágrafo único:** O impedimento do membro se dará exclusivamente para o processo específico, mantido sua atuação nos demais certames.

**Art.4º** Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº117, de 22 de junho de 2017.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 26 de fevereiro de 2018.

**JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS**

**Prefeito Municipal**